



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 121/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0057469/2020-28

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4401/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 23168413

PROCESSO SLA Nº: 4401/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	DAIA-DANTA AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA	CNPJ:	14.424.354/0001-78
EMPREENDIMENTO:	DAIA-DANTA AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA	CNPJ:	14.424.354/0001-78
MUNICÍPIO:	Córrego Danta - MG	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO da ART no CREA-MG:
Thaisa Leal Santos	14202000000006232400
Responsável pela elaboração do RAS	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental	1.401.680-2
<b>De acordo:</b>  Viviane Nogueira Conrado Quites  Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 15/12/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marielle Fernanda Tavares, Servidor(a) Público(a)**, em 15/12/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 23164627 e o código CRC D14433D5.



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento DAIA-DANTA AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA atua no ramo de produção de laticínios, no município de Córrego Danta - MG. Atualmente o empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento nº 07518/2016 para capacidade instalada de 14.000 litros de leite/dia, válida até 13/12/2020. O empreendimento pretende ampliar a capacidade instalada para 50.000 litros de leite/dia.

Em 29/09/2020, foi entregue a documentação para subsidiar o pedido de Licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2020.07.01.003.0003476 – processo SLA nº4401/2020.

A atividade objeto da solicitação é “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, código D-01-06-1, conforme DN COPAM 217/2017, com capacidade instalada de 50.000 litros de leite/dia, sendo caracterizada de acordo com o parâmetro como classe 3.

Não há incidência de critério locacional. Desta forma, o procedimento a ser utilizado será o licenciamento simplificado do tipo LAS/RAS.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Córrego Danta - Coordenadas Geográficas: Latitude: 19°49'48,34" S e Longitude: 45°54'36,55" O. O imóvel possui o registro no CAR – Cadastro Ambiental Rural nº MG-3119807-38C0.CF6B.358C.4F46.95C7.8670.79FB.9F12.A Reserva Legal encontra-se regularizada, respeitando os 20% exigidos conforme Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 1(um) poço tubular devidamente outorgado através da Portaria 00299/2017 de 23 de janeiro de 2017. O recurso hídrico é utilizado para consumo humano e processo produtivo.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluente líquido sanitário e industrial, resíduos sólidos e efluente atmosférico.

O efluente sanitário é misturado ao efluente industrial no reator biológico e ambos são tratados na ETE industrial do empreendimento. Após tratamento, o efluente será destinado à Fertirrigação, que será realizada na Fazenda Vereda, matrícula 10295, localizada próximo ao empreendimento e pertencente à DAIA-DANTA AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

O efluente atmosférico é gerado na chaminé da caldeira; e será condicionado neste Parecer o automonitoramento do referido efluente.



Os resíduos sólidos gerados no empreendimento compreendem cinzas geradas na caldeira, papelão, plástico, embalagens de produtos químicos, lodo da ETE. O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “DAIA-DANTA AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA” para a atividade “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, no município de Córrego Danta/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental simplificada do empreendimento DAIA-DANTA AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Destinar resíduos sólidos, inclusive resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento do empreendimento DAIA-DANTA AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
ETE Industrial	Vazão, DBO, DQO, pH, Nitrogênio amoniacal, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas, Ca, Mg, P, Na, Zn Mn, Fe, Cu, Al, Condutividade Elétrica.	Semestral

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da ETEI (efluente bruto) e Saída da ETEI (efluente tratado).

**Relatórios:** Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos sólidos e rejeitos

### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN	Origem	Classe	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destin	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	



IBAMA 13/2012			(kg/mês)	al	to				ada			
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 – Reciclagem						7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial					9	- Outras (especificar)						
5 - Incineração												

## 2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
  - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
  - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetro	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Material particulado	Semestralmente



**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

#### 4. Solos

Considerando que foi proposta a utilização de efluentes tratados na prática de fertirrigação, apresentar anualmente relatório elaborado por profissional habilitado e acompanhado de ART, contendo os seguintes itens:

1. Planta ou croqui com a identificação das glebas que receberam os compostos orgânicos e fertirrigação no ano corrente, com identificação das culturas e tipos de solos das respectivas glebas.
2. Laudo referente às análises de solos das glebas que receberam a adubação orgânica no ano corrente. As glebas deverão estar com a mesma denominação da planta. Obs.: Pede-se que os laudos tenham a identificação do empreendimento.
3. Discussão sobre os resultados das análises com base em recomendações de adubação para as culturas e com base na legislação existente a respeito de poluição/contaminação de solos.
4. Com base nos resultados das análises, caso seja necessário ajustar os volumes a serem destinados à adubação em cada gleba, deverá ser apresentado o memorial de cálculo de adubação para o ano seguinte.



5. Os parâmetros para as análises de solo são descritos na tabela abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Deverá coletar em cada uma das glebas que receberem os adubos orgânicos, nas camadas de 0 – 20cm e 20 – 40 cm.	pH, N, P, K, Al, Ca, Mg, Na, Mo, Granulometria, Argila Natural, CTC, Saturação de Bases, Densidade Real e Densidade Aparente, micronutrientes.	Anual

**Enviar anualmente à Supram- ASF** relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

**Observação:** Caso as áreas a receberem o adubo orgânico não se alterem ao longo da vigência da licença, poderá apresentar a planta topográfica ou croqui apenas junto do primeiro relatório, devendo ter o cuidado de sempre utilizar a mesma nomenclatura para identificação das glebas em todos os relatórios a serem apresentados. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s); Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.